



"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.889/78

- Cria no Município de Jacareí, a Semana do Menor - SEME - e dá outras providências -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Jacareí a SEMANA DO MENOR - SEME.

ARTIGO 2º - A SEMANA DO MENOR será instalada anualmente no mês de Março, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacareí, presidida pela Comissão Organizadora do evento.

ARTIGO 3º - Dela participarão os convidados especiais, que debaterão os tópicos constantes de um temário previamente elaborado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 4º - A Comissão Organizadora da Semana do Menor - SEME, será constituída por 3 (tres) representantes de entidades assistenciais do Município, 1 (um) representante do Rotary Clube de Jacareí Oeste, Rotary Clube de Jacareí Centro, Lions Clube de Jacareí, Prefeitura Municipal de Jacareí, Câmara Municipal de Jacareí, Departamento de Bem Estar Social e Poder Judiciário.

ARTIGO 5º - A realização da Semana do Menor - SEME, terá as seguintes finalidades:

A - Levantamento de dados e informes sobre o tema, visando através de debates a apresentação de soluções para o problema no Município de Jacareí.

B - Manifestações artístico-culturais sobre o temário proposto com apresentação de trabalhos e exposições de fotografias, objetivando retratar a situação do menor em Jacareí.

C - Alertar a sociedade para a importância do evento, estimulando a criação de novas instituições no gênero e o aperfeiçoamento das já existentes.

ARTIGO 6º - A presente lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto do E



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

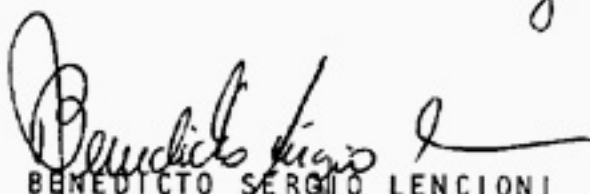
xecutivo Municipal.

ARTIGO 7º - Das sessões de debates realizadas na SEMANA DO MENOR, serão elaboradas atas sintetizadas, com a indicação precisa do enfoque ao problema abordado e possíveis / soluções, do que será dado ampla publicidade a imprensa.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 1.978


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

RECEBIDO NO LIVRO 12 FLS. 162
